



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PR 14/08

Muito se tem discutido sobre o papel do Parlamento no desenvolvimento da democracia e, mais especificamente, sobre o trabalho dos parlamentares e sua relação com a sociedade civil.

O artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo prevê que "será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo".

De outra parte, o artigo 124 do mesmo Regimento estipula que "a remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/20 (um vinte avos), quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 111."

Salta aos olhos o fato de que o trabalho do Parlamentar não se resume ao mero comparecimento às Sessões Plenárias e às Comissões Permanentes. Não fossem as outras formas de atuação do Parlamentar previstas no próprio Regimento Interno, como nas Comissões de Estudos, nas Comissões Parlamentares de Inquérito e nas Comissões Extraordinárias, por exemplo, os Vereadores desempenham funções importantíssimas nos dias de semana em que não se realizam Sessões Ordinárias e nos fins-de-semana, quando têm a oportunidade de estreitar o contato com a sociedade civil, recebendo as



Câmara Municipal de São Paulo

demandas que devem alimentar politicamente seu mandato e pautar sua atuação no Parlamento.

No entanto, é de se compreender a atitude do legislador municipal que elegeu as Sessões Plenárias e as Comissões Permanentes como exemplos de atividades que devam ser, obrigatoriamente, exercidas por todos os Senhores Vereadores, sob pena de sofrerem descontos em suas remunerações.

O que entendemos ser digno de alteração é a proporção do desconto na remuneração que se confere a cada falta. Ao estabelecer a proporção de 1/20 (um vinte avos) para referido desconto, dá-se a impressão que o trabalho do vereador se resume a 20 dias por mês, o que, além de não corresponder à verdade, é deseducativo.

É fundamental que o Município saiba que pode cobrar seus representantes todos os dias do mês, no Parlamento ou fora dele, e não, apenas, durante as Comissões e Sessões Plenárias.

Nesse sentido, seria de bom alvitre que referida proporção fosse alterada para 1/30 (um trinta avos), como modo de se corrigir esta distorção. É o que se pretende com o presente projeto de resolução, para o qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares.